

Aprovado em CTA, Decisão Nº 162/2012

EMENTA: dispõe sobre o Estatuto e
Regimento dos Órgãos Deliberativos
da Unidade Acadêmica de Serra
Talhada - UAST/UFRPE.

Comissão Elaboradora:

Profa. Ellen Polliana Ramos Souza

Tec. Administrativo Flavio Augusto Feitosa Barbosa Gominho

Profa. Luzia Ferreira da Silva

Prof. Marcelo Iury de Sousa Oliveira

Profa. Marianne de Lima Barboza

Comissão Revisora:

Prof. Hélio Fernandes de Melo

Prof. Luciano Galvão Freire Júnior

Téc. Administrativa Simone Regina da Costa



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA

REGIMENTO GERAL

DOS

CONSELHO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

E COLEGIADOS DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Conteúdo

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - LOCAL DAS REUNIÕES	4
CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DA MESA.....	4
TÍTULO II – DOS MEMBROS.....	5
CAPÍTULO I - ESCOLHA DOS MEMBROS	5
CAPÍTULO II - POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO.....	5
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA	7
TÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS	10
CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS	10
TÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.....	11
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPÍTULO II - ROTEIRO DAS REUNIÕES.....	13
SEÇÃO I - APRECIÇÃO DA ATA.....	13
SEÇÃO II - APRESENTAÇÃO E EXAME DOS ASSUNTOS EM PAUTA.....	13
SEÇÃO III - INFORMES.....	14
CAPÍTULO III - QUESTÕES DE ORDEM	14
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	15
SEÇÃO I – DISCUSSÃO.....	15
SEÇÃO II - DOS APARTES.....	15
SEÇÃO III - PRAZO DOS DEBATES.....	16
CAPÍTULO V - FORMAS DE VOTAÇÃO.....	16
CAPÍTULO VI – PREFERÊNCIA E URGÊNCIA	18
SEÇÃO I - PREFERÊNCIA.....	18
SEÇÃO II - URGÊNCIA.....	18
CAPÍTULO VII - ELABORAÇÃO DOCUMENTAL	19
SEÇÃO I - DAS ATAS	19
SEÇÃO II – DOS PARECERES.....	19
SEÇÃO III – DECISÕES E DESPACHOS.....	21
TÍTULO IV - DOS PROCESSOS ESPECIAIS.....	21
TÍTULO V - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	22
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - LOCAL DAS REUNIÕES

Art. 1 - Os Órgãos Deliberativos (O.D.) representados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD) e Colegiados de Coordenação Didática (CCD) dos cursos de graduação da UAST, constituídos de acordo com a Resolução CONSU 260/2008, reúnem-se em sala de reuniões desta unidade.

§ Único - Os O.D. referidos neste Artigo poderão reunir-se extraordinariamente, em outro local, quando essa mudança for autorizada pelo respectivo plenário ou convocada, em caráter excepcional, fora da unidade acadêmica, pelo Presidente.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 2 - Os trabalhos das reuniões plenárias dos O.D. são dirigidos por uma mesa, constituída do Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, seu eventual substituto presidirá a mesa. Na ausência do Presidente e do seu eventual substituto, a mesa será presidida pelo professor, membro do respectivo O.D., com prioridade crescente para o mais antigo no magistério, em consonância com o que dispõe o Estatuto.

§ 2º - Ao lado do Presidente da sessão, deve tomar assento um secretário para secretariar os trabalhos, sendo devidamente instruído para fazer as anotações necessárias, de modo a permitir, posteriormente, uma clara e objetiva redação da ata da reunião.

TÍTULO II - DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 3 - A escolha dos membros representantes dos O.D. será realizada de acordo com o Art. 10 da Seção III da Resolução CONSU 260/2008 para o CTA, e de acordo com o Art. 14 da Seção VI da mesma Resolução para os colegiados.

CAPÍTULO II - POSSE E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4 - A posse e exercício do mandato de cada membro ocorrerão em reunião plenária do respectivo O.D., obedecendo às seguintes formalidades:

I – no início da sessão, antes mesmo da leitura da ata, o Presidente indagará da presença da pessoa indicada a um novo mandato, chamando-a pelo nome para que venha até a mesa e fazendo, pessoalmente, a leitura do documento que a credencia.

II – em seguida, o indicado receberá das mãos do secretário um cartão com o seguinte texto de compromisso, cuja leitura fará de pé e em voz alta:

COMPROMETO-ME A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NOS LIMITES DE MINHA ATUAÇÃO NESTE O.D., AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO ENSINO, DO ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL E DO REGIMENTO DOS O.D. DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO.

III – finalizado o ato de posse, o Presidente fará a declaração formal de haver sido empossado o novo membro e iniciado o exercício de seu mandato.

Art. 5 - O mandato do membro, de qualquer dos O.D., poderá ser objeto de renúncia, de suspensão, de interrupção e de extinção ou perda do exercício.

§ 1º - A renúncia será solicitada ao Presidente por escrito com a alegação de seus motivos determinantes, os quais serão informados ao plenário do O.D..

§ 2º - A suspensão do exercício do mandato do membro poderá ser determinada, por prazo não superior a 06 (seis) meses, pelo plenário do respectivo O.D., quando o seu titular faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou por atos ou palavras inadequados a outros membros, ou a demais integrantes da comunidade universitária.

§ 3º - O membro titular deverá justificar antecipadamente, através de mensagem eletrônica ou memorando, a sua falta à reunião e convocar de imediato o seu suplente.

§ 4º - A interrupção do exercício, em prazo máximo de 06 (seis) meses, poderá ser concedida pela plenária do respectivo O.D., à vista de solicitação escrita do membro interessado, contendo os motivos que a justificam.

§ 5º - No caso de interrupção do exercício por motivo de 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, a solicitação deverá ser escrita pelo secretário do O.D..

§ 6º - A extinção ou perda do mandato de qualquer membro dos O.D., antes do término do seu prazo, poderá ser declarada pelo voto da maioria absoluta do respectivo O.D., quando o titular do mandato em referência tiver sofrido mais de uma suspensão.

§ 7º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro titular, seu suplente assumirá a titularidade da representação.

§ 8º - Em caso de vacância do membro suplente, a Presidência do O.D. deverá convocar o próximo titular ou suplente, caso o titular já tenha sido convocado, da mesma categoria, escolhidos por ordem decrescente da votação.

§ 9º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do membro titular e suplente, a Presidência do O.D. deverá convocar o próximo titular e seu respectivo suplente da mesma categoria, escolhidos por ordem decrescente da votação.

§ 10º - Em caso de inexistência do membro titular e suplente da mesma categoria, o Presidente do O.D. indicará novos representantes, cujas indicações serão validadas após aprovação e Decisão homologada pelo respectivo O.D..

Art. 6 - São deveres dos membros:

- a) comparecer com pontualidade às reuniões do O.D. para a qual for designado, e às suas sessões plenárias;
- b) atender às determinações da Presidência e tratar com cortesia os demais membros;
- c) estudar com atenção e interesse os processos que receber da Presidência para relatar, emitindo parecer sobre os mesmos com base na legislação e normas vigentes, com honestidade e clareza.

Art. 7 - São direitos dos membros:

- a) tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos e emendas, discutir qualquer assunto em debate e votar;
- b) solicitar, por intermédio da Presidência, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da UAST, ou que lhe pareçam necessários ao preparo de seus pareceres, pronunciamento ou propostas;

- c) pronunciar, quando achar necessário, solicitando a palavra ao Presidente, com a devida antecedência, e observando as disposições deste Regimento;
- d) examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos, na presença do secretário do O.D;
- e) retirar proposta ou processo para emissão de parecer na secretaria do O.D. obedecendo ao prazo estabelecido no Art. 51 deste Regimento.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 8 - São atribuições do Presidente, como dirigente de um dos O.D., entre outras:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) manter a ordem e fazer observar os instrumentos normativos da UAST e UFRPE, e este Regimento;
- c) solicitar o secretário a leitura da ata, da pauta e de outros documentos de interesse dos trabalhos;
- d) conceder a palavra aos membros que a solicitem;
- e) interromper o orador que se desviar do assunto em debate, que falar sobre matéria já vencida ou que faltar à consideração com seus pares, demais integrantes da comunidade universitária ou dos Poderes Públicos, advertindo-o, em caso de reincidência, retirando-lhe mesmo a palavra e suspendendo a reunião, se for necessário;
- f) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o tempo a que tem direito e decidir questões de ordem e reclamações, nos termos deste Regimento;
- g) submeter à discussão e votação os assuntos em pauta, verificando e proclamando o resultado desta;
- h) organizar a pauta das reuniões e solicitar a convocação das reuniões extraordinárias;
- i) distribuir, na forma de rodízio, as propostas ou processos aos membros do O.D., para fim de receberem os devidos pareceres, deixando de considerar qualquer proposta que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o plenário do respectivo O.D.;
- j) determinar a retirada de pauta de qualquer assunto ou modificar a ordem de apreciação dos assuntos nela contidos e declarar prejudicada qualquer proposta

conflitante com dispositivos regimentais, ou referentes à matéria vencida – informando ao plenário sobre esta decisão;

k) dar posse aos novos membros, na forma do Art. 4 deste Regimento e comunicar ao plenário os casos de membros passíveis de suspensão ou de perda de mandato;

l) zelar pelo prestígio e decoro dos membros que compõem o O.D. e fiscalizar a divulgação das ocorrências nas reuniões, vetando o registro em ata, daquelas julgadas inconvenientes para o bom nome da Instituição;

m) assinar toda a correspondência expedida em nome do O.D. para outras autoridades, bem como os Despachos, Decisões, Atos, Resoluções, etc.

n) emitir Decisões *ad referendum* em matéria com caráter de urgência, sendo obrigado a informar ao respectivo O.D. no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de mensagem eletrônica devendo as Decisões serem submetidas à homologação nas reuniões subsequentes ao informe.

§ 1º - O Presidente poderá apresentar proposta de sua responsabilidade pessoal, durante a apreciação de qualquer assunto, defendendo-a para encaminhar a votação sem retirar-se da Presidência da mesa, o que só deverá fazer quando for parte diretamente interessada no assunto em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, interromper os debates, para fazer, ao plenário, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a UAST.

Art. 9 – Ao secretário compete:

a) fazer a leitura da ata da sessão anterior, e/ou qualquer outro documento, a pedido do Presidente;

b) recolher, em folha de frequência, as assinaturas dos membros do O.D. presentes às reuniões e fazer a leitura dos nomes dos mesmos, quando da realização de votação nominal ou da verificação de “quorum”;

c) fazer as anotações dos debates e de outras ocorrências das reuniões, preparando minuta das respectivas atas, para ser submetida à apreciação do Presidente do respectivo O.D. e demais membros;

d) fornecer o material de expediente necessário, aos membros da Mesa e aos demais membros presentes;

e) ter à mão os instrumentos normativos necessários ao esclarecimento de dúvidas, surgidas durante a realização dos debates;

f) prestar qualquer outro tipo de assistência aos trabalhos no O.D..

§ Único - A função de secretário será assumida por um(a) servidor(a) técnico administrativo, designado pela Direção Geral da UAST. Na sua ausência, será escolhido entre os presentes um membro do respectivo O.D. para secretariar a reunião.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10 - Além das comissões permanentes, previstas no Art. 3 da Resolução CONSU 260/2008, poderão ser designadas pela Presidência, Comissões Especiais (*ad hoc*), em qualquer dos O.D., para tratar de assuntos que escapem, por sua natureza, premência ou relevância à rotina do trabalho dos mesmos, ouvido o plenário.

Art. 11 - Entre outras competências, que podem ser atribuídas às comissões especiais, estão:

- a) exame, relatório e parecer conclusivo sobre processos ou outros documentos que contenham matéria não claramente definida nas atribuições dos O.D.;
- b) exame, e emissão de parecer conclusivo sobre assunto urgente, de grande relevância, que se inclua, ao mesmo tempo, na competência de mais de um O.D.;
- c) elaboração ou pronunciamento sobre projetos de reforma deste Regimento, no âmbito de sua competência;
- d) representação do O.D. em solenidades, acompanhando ou substituindo o respectivo Presidente.

Art. 12 – Para as Alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Art. 11, as comissões especiais deverão apresentar o parecer em até 15 dias após designação.

§ Único – As comissões especiais poderão solicitar ao O.D. prorrogação do prazo, desde que devidamente justificadas, por, no máximo, mais 15 dias.

Art. 13 – As comissões especiais poderão ser recompostas em caso de não cumprimento das atribuições para as quais foram designadas.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 – As reuniões dos O.D. são denominadas:

- a) ordinárias – as reuniões realizadas de acordo com a programação constante no Calendário Acadêmico e Administrativo da UAST e aprovadas pelos respectivos O.D.;
- b) extraordinárias – as reuniões convocadas e realizadas fora da programação referida na Alínea anterior para atender assuntos urgentes e prioritários;
- c) secretas – as reuniões em que são discutidos assuntos extremamente sigilosos, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à constituição do O.D.;
- d) conjuntas – as reuniões realizadas em conjunto com outros O.D., para trato de assuntos de alta relevância, a critério do Presidente do O.D.;
- e) solene – as reuniões públicas, presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal, com a presença de todos os conselheiros dos O.D., convocados para comemorar datas especiais, outorga de títulos ou portarias de caráter honorífico e outros eventos de alta significação para a UAST e para a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

§ 1º - As reuniões ordinárias mencionadas no “caput” deste Artigo independem de convocação, enquanto as extraordinárias deverão ser convocadas pela Secretaria do O.D. ou pelo próprio Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de mensagem eletrônica endereçada a cada um dos membros do O.D..

§ 2º - Em caso de extrema urgência, as reuniões extraordinárias referidas no Parágrafo anterior realizar-se-ão, quando convocadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, desde que a respectiva mensagem eletrônica contenha a palavra “URGENTE” no campo assunto.

Art. 15 – Com exceção das reuniões referidas na Alínea ‘c’ deste Artigo, as reuniões são abertas, porém, nelas, somente os membros do respectivo O.D. tem direito a voz e/ou a voto.

§ Único - Quando se tratar de matéria de causa própria, o interessado não poderá participar da discussão e votação.

Art. 16 – As reuniões, de qualquer natureza, dos O.D. poderão ser:

I. suspensas, por prazo máximo de 15 (quinze) minutos para:

- a) restabelecimento da ordem;
- b) redação de decisões e;

c) quando houver resistência no cumprimento do Parágrafo Único do Art. 15.

II. encerradas, antes do término dos trabalhos para:

- a) saneamento de sérias divergências internas ou tumulto grave;
- b) homenagem fúnebre a professores ou outras personalidades de grande conceito científico ou político nacional;
- c) demonstração de regozijo por eventos inesperados de alta significação;
- d) atendimento médico de urgência a algum dos membros.

§ Único – Com exceção dos casos expressos neste Artigo, um dos membros, mediante proposta oral, poderá o plenário do respectivo O.D. deliberar a suspensão ou interrupção dos trabalhos antes de término previsto.

Art. 17 – Para manutenção de ordem durante as reuniões, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) não serão permitidos conversações ou diálogos particulares entre os membros durante a realização dos debates;
- b) nenhum membro terá permissão para falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;
- c) ao falar, durante os debates, o membro deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou ao O.D., de modo geral;
- d) referindo-se a outro membro do O.D., ao pronunciar-se durante a sessão, o orador deverá sempre dar-lhe o tratamento cordial;
- e) nenhum membro poderá referir-se à Universidade, ao O.D. a que pertence, ou a qualquer um de seus membros e, de modo geral, aos representantes do poder público, de forma descortês ou injuriosa;
- f) em nenhum caso o membro poderá falar de costas para a mesa.

Art. 18 – O membro, durante as reuniões, só poderá usar da palavra para:

- a) apresentar proposta;
- b) manifestar-se sobre propostas em discussão;
- c) levantar ou discutir questões de ordem;
- d) apresentar reclamações ou recursos;
- e) solicitar vistas a um processo;

f) abster-se da votação de proposição, antes da mesma;

g) versar sobre qualquer assunto de sua livre escolha, no horário destinado aos informes, desde que se enquadre nos objetivos do respectivo O.D..

CAPÍTULO II - ROTEIRO DAS REUNIÕES

Art. 19 – À hora marcada para o início da reunião, os membros tomarão os seus lugares, e o Presidente iniciará a reunião, desde que constado o quorum necessário.

§ 1º - A presença dos membros, para conhecimento do número e abertura dos trabalhos, será verificada pelas assinaturas na folha de frequência própria de cada O.D.

§ 2º - Verificada a existência do quorum de 50 (cinquenta) por cento mais um membro, o Presidente declarará aberta a reunião. Em caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, fará declaração de impossibilidade de ocorrência da reunião, tomando as providências devidas, e determinando a convocação de uma reunião extraordinária para tratar dos assuntos em pauta, se for necessário.

Art. 20 – As reuniões não deverão se prolongar por mais do que 02 (duas) horas após iniciada.

SEÇÃO I - APRECIÇÃO DA ATA

Art. 21 – Ao iniciar a sessão, obrigatoriamente o secretário deverá fazer a leitura da ata da reunião anterior e, uma vez lida, submeterá à discussão o teor do referido documento.

§ Único - O membro que pretender retificar ata de uma reunião deverá propô-lo oralmente, devendo a sua proposição ser submetida à aprovação dos membros presentes, e, caso necessário, as alterações serão realizadas na presença de todos.

SEÇÃO II - APRESENTAÇÃO E EXAME DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 22 – Concluídos os trabalhos de leitura e discussão da ata, o Presidente dará conhecimento ao O.D. da pauta existente, lendo-a pessoalmente ou determinando a sua leitura pelo secretário.

§ 1º - Proposições de itens para a pauta deverão ser encaminhadas ao Presidente do O.D. com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A pauta deverá ser organizada pelo secretário do O.D. sob as vistas do Presidente, para que a prioridade favoreça os assuntos de maior interesse e a mesma possa ser distribuída aos membros, em ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início das reuniões.

§ 3º - Itens de caráter emergencial poderão ser incluídos durante a leitura da pauta, desde que aprovados pelos membros.

Art. 23 – Em continuação, serão examinados, discutidos e votados os assuntos da pauta.

SEÇÃO III - INFORMES

Art. 24 – Com exceção das reuniões referidas na Alínea ‘c’ e ‘e’ do Art. 14 deste Regimento, que terão uma programação especial, a última parte das reuniões dos O.D. será destinada aos informes, no decorrer da qual os membros poderão tratar, em até 10 (dez) minutos, de qualquer assunto que seja do interesse do respectivo O.D..

§ 1º - Desde o início de cada reunião e até a discussão do último item da pauta, deverá ficar à disposição dos membros, em frente ao Secretário, uma lista de inscrições para os informes.

§ 2º - No horário destinado aos informes, o Presidente dará a palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição na lista referida no Parágrafo anterior, a menos que os próprios inscritos solicitem ou concordem com a sua alteração.

CAPÍTULO III - QUESTÕES DE ORDEM

Art. 25 – Qualquer dúvida levantada por um membro durante os debates, sobre a interpretação das normas e legislação vigentes em relação ao assunto em discussão, constitui “Questão de Ordem”.

§ 1º - As questões de ordem deverão ser formuladas com precisão e clareza, indicando de modo inequívoco os dispositivos que conflitem com o assunto em debate.

§ 2º - As questões de ordem, que não se revestirem das características constantes do Parágrafo anterior, deverão ser rejeitadas liminarmente pelo Presidente, que mandará omiti-las da ata dos trabalhos.

§ 3º - O pronunciamento de um membro, a quem foi concedida a palavra pelo Presidente, não poderá ser interrompido por outro, a não ser quando lhe for permitido apartear, ou para formular questão de ordem.

§ 4º - Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma somente poderá falar no máximo 03 (três) membros, para contra argumentar as razões invocadas pelo autor.

§ 5º - Para formular uma questão de ordem ou para contraditá-la, só será concebido o prazo máximo improrrogável de 03 (três) minutos, a cada membro.

Art. 26 - Caberá ao Presidente resolver democraticamente as questões de ordem.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I - DISCUSSÃO

Art. 27 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada a debate em plenário, de assuntos ou processos submetidos à apreciação dos O.D..

Art. 28 – Quando a palavra for solicitada por mais de um membro, no correr de uma discussão, a Presidência dará sempre preferência ao que solicitar primeiro, devendo, quando necessário, ser organizada uma lista de ordem de pedidos, para evitar enganos.

Art. 29 - O Presidente somente poderá interromper o orador nos seguintes casos:

- a) para adverti-lo de que se esgotou o seu prazo ou que está discorrendo sobre assunto diverso da matéria em discussão;
- b) para comunicação importante ou urgente;
- c) para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- d) em caso de tumulto grave no recinto ou nas circunvizinhanças que reclamem a suspensão ou encerramento da reunião.

Art. 30 - Os membros, individualmente ou em grupo, poderão pedir vista a processos em tramitação no O.D., antes de iniciada a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º - Todo o pedido de vista implicará na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§ 2º - Excedido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da reunião seguinte.

SEÇÃO II - DOS APARTES

Art. 31 – Aparte é a interferência consentida pelo orador, para uma indagação, esclarecimento ou enriquecimento da matéria por ele debatida.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar a duração máxima de 03 (três) minutos, sem prejuízo do prazo concedido ao próprio orador.

§ 2º - O conselheiro que desejar apartear só poderá fazê-lo depois de obter o consentimento do orador.

§ 3º - Será admitido aparte aos pronunciamentos ou informações dadas pela Presidência, ou quando o orador declarar, de modo geral, que o permite.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, a Presidência permitirá que a repetição de apartes redunde em diálogo entre o orador e o aparteante, devendo ambos dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, de modo geral.

§ 5º - Não serão registrados na ata os apartes proferidos em desacordo com as disposições regimentais.

SEÇÃO III - PRAZO DOS DEBATES

Art. 32 – Durante as reuniões plenárias, ficam assegurados os seguintes prazos máximos para o uso da palavra:

- a) 03 (três) minutos para discussão de assuntos ou proposições constantes de pauta;
- b) 03 (três) minutos para formulação de um aparte;
- c) 10 (dez) minutos para apresentação de defesa de proposição de que o orador seja também o autor;
- d) 03 (três) minutos para defesa ou justificação, no plenário, do próprio voto proferido em um dos O.D.;

§ 1º - Para comunicação pessoal e na fase apropriada, cada membro poderá falar apenas uma vez e durante o prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Os prazos máximos previstos neste Artigo poderão ser alterados na discussão de assunto especial, por decisão da maioria do plenário do respectivo O.D., válida apenas para a reunião em que for aprovada.

CAPÍTULO V - FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 33 – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, com a presença do “quorum” exigido para a reunião do respectivo O.D..

Art. 34 – Quando se tratar de matéria em causa própria, o membro presente à reunião de seu O.D. deverá abster-se do assunto em pauta, o que deverá ser alegado oralmente, antes de iniciar-se a votação.

§ 1º - Será assegurado o direito de voto em separado ao membro que assim o desejar. Entende-se por voto em separado, aquele no qual o conselheiro profere e justifica publicamente seu voto para registro em ata.

§ 2º - Após o encerramento da votação e divulgação do resultado, qualquer membro poderá solicitar a palavra para justificá-lo e registrá-lo em ata, fazendo-o dentro do prazo regimental.

Art. 35 – São os 03 (três) seguintes os processos gerais de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

§ Único – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

Art. 36 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros que aprovem a proposição que não se pronunciem ou a levantarem um braço quando não a aprovarem e proclamará o resultado da votação, após contagem sumária feita pelo secretário.

§ 1º - Após a proclamação do resultado, não serão permitidas discussões ou manifestações relacionadas ao assunto e sua votação.

§ 2º - Se na contagem dos votos for constatada falta do “quorum” legal para deliberações, será atribuída falta aos membros que se retiraram antes do encerramento da pauta.

Art. 37 – Na votação nominal, o secretário fará, pela lista de presença, a chamada dos membros, que votarão, respondendo em voz alta SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO, conforme sejam favoráveis, contrários ou se absterem ao que se estiver sendo votado.

§ Único - Na ata da respectiva reunião deverá constar, obrigatoriamente, os nomes dos conselheiros que se manifestarem a favor, contra ou que se abstiveram nas votações nominais.

Art. 38 – A votação secreta será utilizada nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFRPE, e nos escrutínios realizados em qualquer dos O.D., inclusive para os componentes de sua mesa;

§ 1º - A juízo do Plenário do O.D. interessado, qualquer assunto de grande relevância poderá ser submetido à votação secreta.

§ 2º - Na votação secreta, cada membro votante receberá uma cédula própria, para assinalar o seu voto.

Art. 39 - Após a votação, não serão permitidos nova discussão e/ou pedido(s) de vista da proposição.

§ Único – O Presidente possui apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI – PREFERÊNCIA E URGÊNCIA

SEÇÃO I - PREFERÊNCIA

Art. 40 – Preferência é a primazia, na discussão e votação, de uma proposição ou processo sobre outros constantes na pauta.

§ 1º - Os processos em regime de urgência possuirão preferência sobre todos os demais assuntos.

§ 2º - Os substitutivos, que são proposições com a finalidade de substituírem outra, já apresentada sobre o mesmo assunto, tem preferência, na votação, sobre os projetos ou propostas de que se originam.

§ 3º - Na votação das proposições, a preferência obedecerá à seguinte ordem:

- a) substitutivas, quando alterem substancialmente o sentido da proposição original;
- b) supressivas, quando eliminem parte da proposição original;
- c) modificativas, quando alterem apenas superficialmente a proposição inicial;
- d) aditivas, quando ampliem em conteúdo e forma a proposição original.

SEÇÃO II - URGÊNCIA

Art. 41 – Urgência é o regime de tramitação especial de determinados processos, em geral apreciados em sessões extraordinárias.

§ Único – Os processos em regime de urgência serão, quando necessário, considerados em sessão contínua de mais de um dia, ou em reuniões sucessivas, com intervalos de poucos dias, até sua decisão final.

Art. 42 – Serão apreciadas, automaticamente, em regime de urgência, as proposições originárias da Direção Geral e Acadêmica, da Direção Administrativa ou da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, sempre que para eles o Presidente do O.D. solicite o aludido regime.

Art. 43 – O regime de urgência poderá ser concedido a qualquer processo, pelo voto majoritário do plenário, quando solicitado pelo menos por um quinto dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VII - ELABORAÇÃO DOCUMENTAL

SEÇÃO I - DAS ATAS

Art. 44 – As atas das reuniões dos O.D., embora redigidas de forma sucinta, devem retratar fielmente todas as ocorrências das mesmas.

§ Único - Somente o Presidente do O.D., após votação dos membros, poderá determinar, no decurso da própria reunião, que seja excluído de ata algum assunto ou incidente considerado inconveniente ou atentatório ao decoro e às disposições regimentais.

Art. 45 – A ata deverá ser minutada, pelo respectivo secretário, baseando-se nas anotações por ele feitas, sendo em seguida submetida ao Presidente, para verificação de sua autenticidade.

Art. 46 – Depois de pronta, a minuta de ata deverá ser distribuída por mensagem eletrônica a todos os membros (titulares e suplentes) do respectivo O.D., para que os membros revisem-na e proponham-na alterações ou correções antes da próxima reunião.

§ Único – As proposições de alteração ou correção de uma ata deverão, primeiramente, ser aprovadas pela maioria dos membros e as alterações serão realizadas na presença de todos.

Art. 47 – Uma vez discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os membros presentes à sua aprovação.

§ Único – A cópia impressa e assinada a que se refere o “caput” deste Artigo será devidamente arquivada pelo secretário ou Presidente do respectivo O.D.. Deverá também ser realizada a digitalização da ata assinada para o devido arquivamento.

SEÇÃO II – DOS PARECERES

Art. 48 – O parecer é o pronunciamento de uma Comissão para este fim constituída, ou de um relator, membro do O.D., devendo sempre ser emitido de acordo com as normas constantes deste Artigo.

§ 1º - O parecer deverá conter o número do processo ou do documento, o nome e a assinatura do relator, a data de emissão, a ementa da matéria versada e terá a seguinte estrutura:

- a) Posição e credenciamento do relator ou comissão relatora sob a matéria examinada;
- b) Relatório, em que deve ser feita uma exposição sucinta do assunto e, caso necessário, dos pronunciamentos anteriores encontrados no respectivo processo;

c) Parecer propriamente dito, no qual deverá ser apresentada, clara e resumidamente, a opinião do relator ou da comissão relatora sobre a matéria, recomendando a(s) providência(s) que julgar(em) necessária(s).

§ 2º - Nos casos que compõem dúvidas sobre a aplicação de textos legais, poderá ser intercalada, sob a rubrica de “disposições legais pertinentes” – entre as partes referidas nas Alíneas ‘a’ e ‘c’, uma parte destinada à citação dos aludidos textos e à discussão de sua correta aplicabilidade.

§ 3º - Se o prazo for insuficiente para o relator ou comissão oferecer o parecer, dada à complexidade da matéria, justificará o fato perante o O.D. sendo-lhe, então, deferido relatar o processo na reunião subsequente.

Art. 49 - O parecer será enquadrado em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado - quando não houver restrições para a aprovação da proposição e/ou quando o quesito a ser atendido não é impeditivo para a aprovação da proposição;

b) Não aprovado - quando existir itens incorretos, não aceitáveis e/ou que demandem uma modificação importante na proposição.

c) Pendente (não significa aprovado) – quando para a aprovação se exige o atendimento prévio das solicitações feitas, retornando o mesmo para nova análise do mesmo parecerista ou comissão;

§ Único – Para as Alíneas ‘a’ e ‘b’, o parecer deverá ser dirigido ao Presidente do O.D. e, para a Alínea ‘c’, o parecer deverá ser dirigido ao proponente da proposição;

Art. 50 – Os membros designados para emissão dos pareceres serão escolhidos através de rodízio, sendo considerada, para o mesmo, a ordem alfabética do primeiro nome dos membros representantes dos servidores.

§ 1º - Os processos de progressão, aprovação de projetos e/ou relatórios de pesquisa, ensino e extensão somente poderão ser relatados por representantes da categoria docente.

§ 2º - Em caso de urgência, os relatores poderão ainda ser escolhidos através de manifestação voluntária ou indicação do Presidente.

Art. 51 – As comissões ou relatores deverão entregar no prazo de até 05 (cinco) dias uteis o(s) parecer(es) a partir da data do recebimento do processo.

§ Único - Em caso de não cumprimento de prazo estabelecido no caput deste Artigo, o relator será advertido e, em caso de reincidência, suspenso.

SEÇÃO III – DECISÕES E DESPACHOS

Art. 52 - A opinião majoritária de um dos O.D, apurada através do voto, sobre assunto a ele submetido, será registrada em ata, no processo em exame ou em forma de Decisão.

§ 1º - Deverá ser registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à decisão aprovada.

§ 2º - A decisão deverá ser assinada por todos os membros presentes, na ata da sessão, no processo ou em outro documento que a tiver motivado.

§ 3º - Salvo em reuniões secretas, todas as decisões e informes do O.D. deverão ser publicadas por meio eletrônico, na página oficial da UAST-UFRPE, no prazo máximo de 72 horas após a reunião.

§ 4º - Os despachos serão assinados apenas pela data de sua emissão e pelo número do processo a que se refere, enquanto as decisões terão numeração própria vinculada a cada exercício anual.

Art. 53 - As Decisões dos O.D., quando transformadas em Resoluções, entrarão em vigor após a aprovação do respectivo plenário, respeitando os Parágrafos 5º e 6º do Art. 15 do Estatuto e o Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE, e só poderão ser modificadas após aprovação de sua necessidade no seu respectivo O.D..

TÍTULO IV - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Art. 54 – Se a Direção Geral e Acadêmica julgar a decisão de um dos O.D. conflitante com as disposições legais, estatutárias ou regimentais, ou ainda inconveniente aos interesses da Unidade, poderá vetá-la.

§ 1º - A discussão do veto, com a leitura prévia de decisão impugnada e das razões aduzidas pela Direção para vetá-la, bem como a votação conclusiva, serão feitas em uma plenária.

§ 2º - A votação a que alude o Parágrafo anterior será secreta e processada mediante cédulas contendo as palavras SIM ou NÃO. Estas cédulas serão depositadas pelos membros na urna, com uma das palavras acima assinaladas, de modo a exprimir o seu voto.

Art. 55 – Rejeitado o veto, a Decisão anteriormente impugnada entrará automaticamente em vigor.

§ Único – O Diretor poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica, caso necessário.

TÍTULO V - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 56 – A proposta orçamentária anual da UAST/UFRPE é o instrumento válido submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento, contendo os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento da Unidade. Esta será elaborada pela Diretoria Administrativa com a assistência efetiva do setor de contabilidade e demais órgãos neles interessados, direta ou indiretamente, sendo submetida à apreciação e aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Os casos omissos neste Regimento no que se refere às normas de funcionamento de cada O.D. serão resolvidos pelas respectivas mesas e, se necessário, com a anuência do plenário.